

## FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### SANTANDER RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREMIUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

03.069.104/0001-40

DATA: 01/06/2023

#### Regras de Movimentação do Fundo

**Aplicação Inicial Mínima:** R\$ 1,00

**Aplicação Adicional Mínima:** R\$ 1,00

**Resgate Mínimo:** R\$ 1,00

**Saldo Mínimo Residual <sup>(1)</sup>:** R\$ 1,00

**Horário de Movimentação:** das 9:00 horas às 18:00 horas (horário de Brasília)

<sup>(1)</sup> Saldo Mínimo Residual é o valor mínimo que deve permanecer no Fundo no momento da solicitação de um resgate. Caso o saldo remanescente no Fundo fique abaixo do mínimo permitido, o resgate parcial não será autorizado, sendo necessária, então, a alteração do valor solicitado ou a solicitação de um resgate total.

#### Informações Sobre a Autorregulação Anbima

**TIPO ANBIMA:** Renda Fixa - Duração Baixa - Grau de Investimento

**DESCRIÇÃO DO TIPO ANBIMA:** Fundos que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos de renda fixa, com duration média ponderada da carteira inferior a 21 d.u., admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros e de índice de preços. Estes fundos buscam minimizar a oscilação nos retornos promovida por alterações nas taxas de juros futuros. Fundos que possuírem ativos no exterior deverão realizar o hedge cambial da parcela investida no exterior. Excluem-se estratégias que impliquem exposição de moeda estrangeira ou de renda variável. Investem no mínimo 80% em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo, ou sintetizados via derivativos, com registro das câmaras de compensação.

#### Tributação

##### Imposto de Renda (IR):

O Gestor busca manter a carteira de ativos do Fundo com prazo médio superior a 365 dias. Contudo, não há garantia de que o Fundo terá tratamento fiscal de longo prazo, existindo o risco de aplicar a tributação dos fundos de investimento de curto prazo. Os rendimentos das aplicações dos Cotistas em fundos de longo prazo estarão sujeitos às tributações: (i) no resgate, a contar da aplicação, o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR às alíquotas de: (a) 22,5% quando efetuado até 180 dias; (b) 20% quando efetuado após 180 dias até 360 dias; (c) 17,5% quando efetuado após 360 dias até 720 dias; e (d) 15% quando efetuado após 720 dias. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos; e (ii) semestral, com a incidência adicional e periódica de IR nos meses de maio e novembro, à alíquota de 15% (come-cotas) sobre os rendimentos produzidos no período. Na hipótese do prazo médio da carteira do Fundo permanecer igual ou inferior a 365 dias por mais de 3 vezes ou por mais de 45 dias no ano, os Cotistas passarão a ser tributados conforme tributações aplicáveis aos fundos de investimento de curto prazo, quais sejam: (i) no resgate, a contar da aplicação, o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR às alíquotas de: (a) 22,5% quando efetuado até 180 dias; e (b) 20% quando efetuado após 180 dias. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos; e (ii) semestral, com a incidência adicional e periódica de IR, nos meses de maio e novembro, à alíquota de 20% (come-cotas) sobre os rendimentos produzidos no período.

##### IOF/Títulos:

Resgates ocorridos nos primeiros 30 dias a contar da data da aplicação, há incidência de IOF conforme Anexo do Decreto 6306/2007. O tratamento tributário pode variar conforme a natureza jurídica do cotista ou da operação contratada pelo Fundo, pela instituição de novos tributos ou alteração das alíquotas vigentes. Ainda, na hipótese do Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo e, conseqüentemente, seus cotistas, poderão se sujeitar a um tratamento tributário diverso do acima exposto. A carteira do Fundo está isenta de IR e sujeita à alíquota zero de IOF.

**Política Relativa ao Exercício de Direito de Voto**

O Gestor adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias de companhias e/ou fundos de investimento nas quais o Fundo detenha participação, conforme condições descritas na Política de Voto disponível nos sites [www.santanderasset.com.br](http://www.santanderasset.com.br) ou [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br).

O objetivo da Política de Voto é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão o Gestor no exercício do direito de voto, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Cabe ao Administrador, desde que requisitado pelo Gestor, representar o Fundo no exercício do direito de voto.